

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;  
 PSP — Direcção Nacional, Departamento de Armas e Explosivos;  
 Serviço Nacional de Bombeiros;  
 Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência;

b) Nos termos da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Câmara Municipal do Cadaval;  
 Câmara Municipal da Lourinhã;

c) Nos termos do previsto na alínea c) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Adega Cooperativa do Bombarral;  
 Águas do Oeste, S. A.;  
 Associação Comercial;  
 Associação da Defesa do Património Cultural;  
 Associação dos Agricultores;  
 Cooperativa Agrícola;  
 Real 21.

8 de Fevereiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

**Despacho n.º 3845/2005 (2.ª série).** — Tendo em vista a implantação da conduta adutora do subsistema de Còa e Zêzere, integrada na concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 16/DSJ, de 24 de Janeiro de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — A parcela de terreno com o n.º 914011-B, identificada no mapa e assinalada na planta que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, fica, de ora em diante, onerada com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., sociedade concessionária da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criada pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de Outubro.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação da conduta;
- b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- c) A proibição de qualquer construção, plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo da conduta).

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta referida no número anterior) para a execução das obras, bem como para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infra-estruturas da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., ou que à mesma possam estar associadas.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitarem e a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

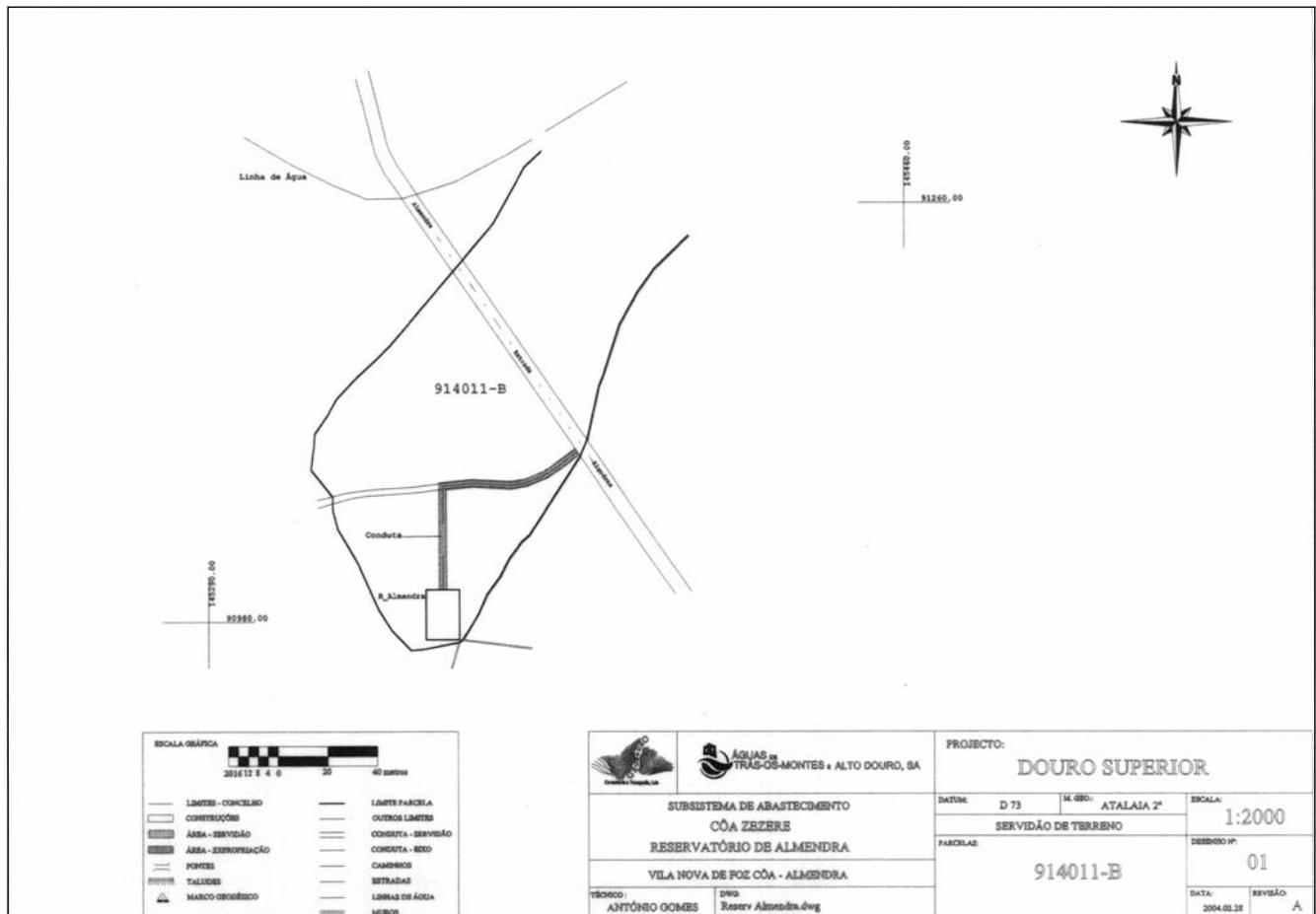
5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

8 de Fevereiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Mapa da servidão da adutora do Còa e Zêzere

Concelho: Vila Nova de Foz Côa.

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)	Comprimento (metros)	Largura (metros)
914011-B	Proprietário — José Maria Patrício, Rua S. Rosendo, 315, 1.º, direito, Bonfim, 4300-478 Porto.	Almindra	Rústica-16	Omisso	Norte: Hermínio Gomes. Sul: caminho. Este: Hermínio Gomes. Oeste: João Cunha.	Área a integrar na RAN.	298,98	99,66	3



## MINISTÉRIO DO TURISMO

### Direcção-Geral do Turismo

**Aviso (extracto) n.º 1757/2005 (2.ª série).** — Por despacho da directora-geral do Turismo de 4 de Fevereiro de 2005:

Maria Teresa Torres Queiroz de Barros, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo — provida na categoria de assessor principal da mesma carreira e quadro de pessoal, nos termos dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 25 de Janeiro.

9 de Fevereiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Teresa Monteiro*.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Despacho (extracto) n.º 3846/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 3 de Fevereiro de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. Rogério Sampaio Beja, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2005. — O Juiz Secretário, *Paulo Guerra*.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

### Anúncio n.º 27/2005 (2.ª série):

Processo n.º 928/04.9BEALM — Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos.

Data — 3 de Fevereiro de 2005.

Intervenientes:

Autor — Helder Rui Aires Barradas;  
Réu — Ministério da Educação.

Faz-se saber que, nos autos de acção administrativa especial registados sob o n.º 928/04.9BEALM, que se encontram pendentes neste Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, em que são autores Helder Rui Aires Barradas e demandado o Ministério da Educação, são os contra-interessados candidatos classificados no concurso do grupo de Educação Física (código 38) para recrutamento, selecção e exercício de funções transitórias de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para o ano de 2004-2005 do Ministério da Educação e classificados entre os lugares 2714.º a 3673.º da lista definitiva, publicitada pelo aviso n.º 18 352-R/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 31 de Agosto de 2004, citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objecto do pedido consiste na anulação do acto administrativo que indeferiu a reclamação do autor, substituindo-o por outro que, atendendo à mesma, proceda à correcção da colocação do autor nas listas provisórias publicitadas pelo aviso n.º 6556-A/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138 (suplemento), de 14 de Junho, e, sequentemente, nas listas definitivas publicitadas através do aviso n.º 18 352-R/2004 (2.ª série), ulteriormente se procedendo à sua efectiva colocação.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, e de acordo com o artigo 82.º, n.º 4, do CPTA, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação deve deduzir-se, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.